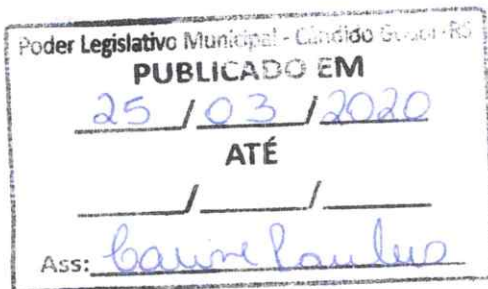




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.



ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERANDO A FORMA E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE CÂNDIDO GODÓI.

IRMI TERESINHA LUNKES ANGST, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

CONSIDERANDO, a lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as recomendações do Ministério da Saúde veiculadas através do Boletim Epidemiológico, de 13.03.2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 290/2020 da Prefeitura de Cândido Godói, do dia 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade de aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e outros eventos;

CONSIDERANDO, a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instituições deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores, ESTABELECE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado e para evitar aglomerações, o acesso ao público a esta Casa Legislativa, inclusive no que tange as Sessões, sejam Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Especiais;

Art. 2º Fica suspensa, sem prejuízos dos subsídios dos Vereadores, a Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020, que poderá ser realizada, se houver condições técnicas, por meio eletrônico, com a votação nominal dos Vereadores via whatsapp, no grupo criado em 27/03/2019 sob o nome “Câmara Cândido Godói”;

Art. 3º Fica autorizado que outras Sessões também poderão ser suspensas pela Presidência do Poder Legislativo, sem prejuízo dos subsídios, que deverá avisar previamente os Vereadores, estabelecendo para tanto um prazo mínimo de 24 horas;

Art. 4º Fica estabelecido que havendo possibilidade técnica as Sessões continuarão sendo transmitidas pela Rádio Gêmeos e publicadas da forma como até então vem ocorrendo;

Art. 5º Fica suspenso por período indeterminado toda e qualquer homenagem, audiências públicas e outros eventos que ocorreriam em Sessão;

Art. 6º Os servidores efetivos e comissionados que apresentarem sintomas gripais, poderão permanecer em sua residência, comunicando a Presidente do Poder Legislativo, sem prejuízo de seus vencimentos, podendo responder funcionalmente em caso de má-fé;

Art. 7º Para eventual atendimento o público em geral poderá entrar em contato com a Câmara de Vereadores pelo telefone (55) 3548-1531 ou pelo e-mail cmvcgodoi@gmail.com;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

Art. 8º Fica alterado a partir de 25/03/2020 o horário de expediente da Câmara de Vereadores, que passará ser de segundas às sextas-feiras, das 08 às 12 horas, podendo, a critério da Presidência, ser estipulado horário alternado entre os Servidores, bem como o desempenho das funções sob a forma home office, via e-mail e whatsapp;

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo que eventual cessação de seus efeitos ou alterações se dará com a aprovação de outra Resolução.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói-RS, 25 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.


Irmi Teresinha Lunkes Angst
Presidente do Poder Legislativo
Cândido Godói/RS